

Institui no Poder Legislativo a jornada especial de trabalho para os servidores que possuem filhos com deficiência.

## GABINETE DO VEREADOR FÁBIO LUBE



Projeto de Resolução nº: \_\_\_\_\_

**EMENTA: Institui no Poder Legislativo a jornada especial de trabalho para os servidores que possuem filhos com deficiência.**

**Art. 1º** Fica instituído no Poder Legislativo Municipal, que os servidores que sejam pais de portadores de necessidades especiais, ou seus responsáveis legais, terão sua jornada de trabalho diária flexibilizada para fins de proporcionar a estes portadores de necessidade, a atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

**Parágrafo Primeiro.** A flexibilização da jornada de trabalho, tratada no parágrafo anterior, corresponderá na redução de no máximo 02 (duas) horas de sua carga horária diária de trabalho.

**Parágrafo Segundo.** O período apurado na redução da jornada de trabalho deverá ser repostado pelo servidor, nos meses subsequentes.

**Art. 2º** Para fazer jus ao benefício instituído por esta lei, o servidor deverá requerer por escrito a concessão do benefício, anexando ao requerimento a declaração de autoridade médica atestando que seu filho e/ou a pessoa sob sua guarda é portadora de necessidade especial.

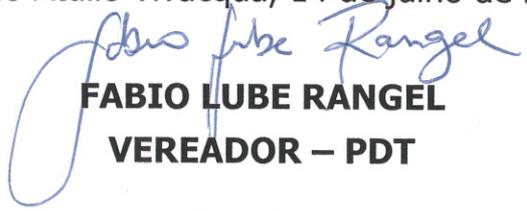
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

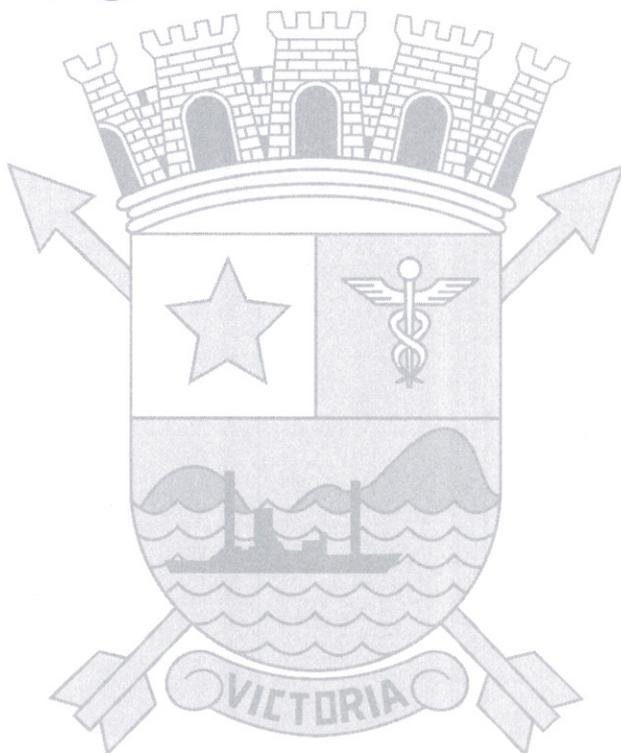
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5019	02	mon

**Parágrafo Único.** O servidor deverá ainda apresentar junto ao requerimento para concessão de benefício, certidão de nascimento ou prova de guarda e responsabilidade do portador de deficiência.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de julho de 2011.

  
**FABIO LUBE RANGEL**  
**VEREADOR – PDT**



## **J U S T I F I C A T I V A**

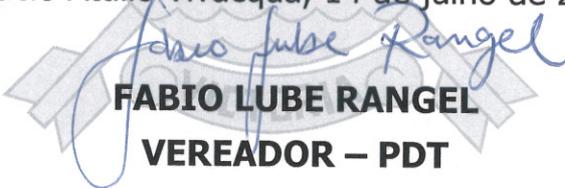
A Constituição Federal em seu artigo 5º assegura o tratamento desigual aos desiguais, de forma a igualar as condições para as pessoas que necessitam de tratamento diferenciado em nossa sociedade, como no caso dos deficientes.

O Projeto de lei em apreço, objetiva proporcionar aos servidores que possuem filhos com deficiência uma flexibilização em sua carga horária diária de trabalho, no entanto, tal flexibilização deverá ser compensada nos meses posteriores, sem qualquer prejuízo para a Administração Pública.

Desta forma, direitos Constitucionais serão respeitados e haverá inclusive uma contrapartida positiva desses servidores a favor da Administração Pública, que necessitam de um horário diferenciado para auxílio aos seus filhos.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto à apreciação dos Ilustres Membros dessa Casa de Leis, para sua aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de julho de 2011.

  
**FABIO LUBE RANGEL**  
**VEREADOR – PDT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5029	04	MUN

**INCLUÍDO NO EXPEDIENTE**

Em, 01/08/2011

DIRETOR

**Lauro Cypreste**  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

**INCLUA-SE EM PAUTA P/  
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 02/08/11

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Autado em 1.ª Discussão**

Em, 03/08/11

Presidente da Câmara

**Autado em 2.ª Discussão**

Em, 08/08/2011

Presidente da Câmara

**Autado em 3.ª Discussão**

Em, 09/08/2011

Presidente da Câmara

AO S A C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) ~~COMISSÃO JUSTIÇA~~
- 2) COMISSÃO DE SAÚDE E SANFAMENTO
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_

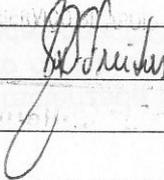
EM 15/08/2022

DIRETOR DEL

**Lauro Cyrreste**  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

A Assessoria Jurídica  
Para análise preliminar da matéria,  
Em, 19/09/22.

Secretária das Comissões

SAC: \_\_\_\_\_  


## Câmara Municipal de Vitória

## Comissão de Justiça

**ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA****AUTOS DO PROCESSO N.º 5019/2011****PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 19/2011****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução, formulado pelo Vereador FÁBIO LUBE RANGEL, conforme consta na documentação de fls. 01/02.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Institui no Poder Legislativo a jornada especial de trabalho para os servidores que possuem filhos com deficiência”.

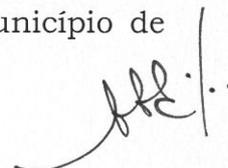
Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Resolução elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR FÁBIO LUBE RANGEL, se diz respeito em instituir – no Poder Legislativo – a jornada especial de trabalho para os servidores que possuem filhos com deficiência, fato explicitado em 14.07.2011 (doc. de fls. 01/02) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 03 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de



## Câmara Municipal de Vitória

### Comissão de Justiça

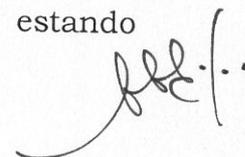
Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.



**Câmara Municipal de Vitória****Comissão de Justiça**

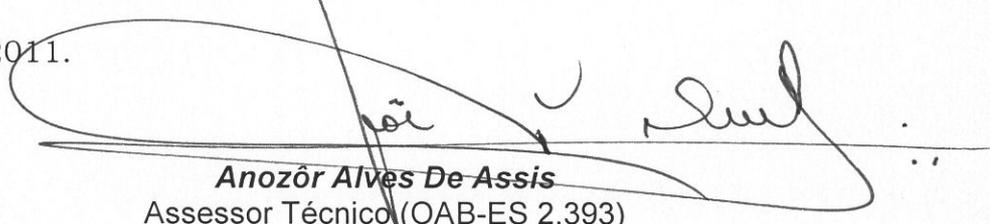
Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

**CONCLUSÃO**

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 04/10/2011.



**Anozôr Alves De Assis**  
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr Vereador.....

.....para relatar

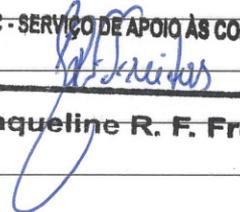
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Atendendo solicitação do autor do projeto Sr. Vereador Fábio Lube, devolver o processo ao seu Gabinete para as devidas providências.

Em, 05/10/11

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

  
\_\_\_\_\_  
Jaqueline R. F. Freitas

## GABINETE DO VEREADOR FÁBIO LUBE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2011**

**Processo Nº 5019/2011**

**Procedência: Vereador Fábio Lube**

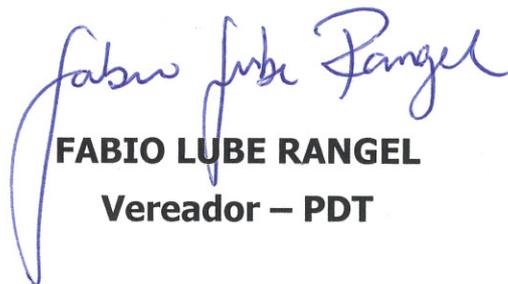
### **DESPACHO**

Foi apresentado um Projeto de Resolução pelo ilustre Vereador Fábio Lube Rangel, no qual objetiva **Instituir no Poder Legislativo a jornada especial de trabalho para os servidores que possuem filhos com deficiência.**

Todavia, após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento pela inconstitucionalidade, sustentando que o objetivo almejado com a propositura do projeto em análise só alcançará seus efeitos no Poder Legislativo pela propositura de um Projeto de Resolução.

Diante do exposto, comungamos com o entendimento da Comissão de Justiça no sentido de requerer o arquivamento do Projeto de Lei n. 19/2011, pelas razões já expostas.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de Outubro de 2011.

  
**FABIO LUBE RANGEL**  
Vereador – PDT



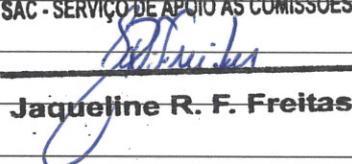
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Às Sr. Diretora do DED.

Para as devidas providências, no sentido que seja encaminhado ao Arquivo Geral, conforme solicitação do autor do projeto, Senador Fabris Lube.

Em, 22/11/11

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

  
Jaqueline R. F. Freitas

**ARQUIVE-SE**  
Em, 28 / 11 / 2011